



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 016/2022

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 58, INSERE A SUBSEÇÃO I-A E O ARTIGO 59-A À LEI MUNICIPAL Nº. 222/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, faz saber que a câmara municipal aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art.1º O artigo 58, da Lei Municipal nº. 222/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I- Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II- Gratificação natalina;
- III- Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- IV- Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V- Adicional noturno; VI- Adicional de férias;
- VI- Gratificação de dedicação exclusiva ou de tempo integral;**

Art. 2º Insere a Subseção I-A e o artigo 59-A à Lei Municipal nº. 222/2015, com a seguinte redação:

Subseção I-A

Da Gratificação de Dedicção Exclusiva e de Tempo Integral

Art. 59-A. Gratificação de dedicação exclusiva ou de tempo integral será devida ao servidor municipal ocupante de cargo comissionado, inclusive os do grupo designado pelo DAS 5, quando convocado para o exercício de suas funções em regime especial de trabalho, obedecendo os seguintes percentuais:

I – Tempo integral: 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do cargo, com carga horária mínima de 1 hora, além da jornada normal de trabalho diária;

II – Tempo integral: 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo, com carga horária mínima de 2 horas, além da jornada normal de trabalho diária;



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

III - Tempo integral: 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento base do cargo, com carga horária mínima de 3 horas, além da jornada normal de trabalho diária;

IV – Dedicção Exclusiva: 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo.

Parágrafo único. A concessão da gratificação prevista neste artigo é condicionada à prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser percebida cumulativamente.

Parágrafo Único: Aos Agentes Políticos, que tenham como forma de remuneração o correspondente ao DAS 6 ou subsídio, não será concedida a gratificação prevista neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 16 de agosto de 2022.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal